

**TERMO DE CONTRATO Nº 017/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.257/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**

**CONTRATADA: BAN MAQ COM. E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA - EPP**

Pelo presente CONTRATO, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade n.º 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade **RG. n.º 34.703.700-8** e do **CPF/MF. n.º 328.702.008-03**, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a **BAN MAQ COM. E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA - EPP**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob N.º 04.411.300/0001-14, com endereço à **Rua Constantino Manebte, 155 – Iporanga – Sorocaba – SP – CEP: 18025-280**, neste ato representada por **SÉRGIO TOLEDO PIZA**, portador da Cédula de Identidade **RG N.º 5.880.148** e do **CPF/MF. n.º 656.190.058-87**, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VALIDADE DO CONTRATO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE CONTAINER MODELO ESCRITÓRIO PARA COMPLEMENTAR AS INSTALAÇÕES DO CIRCO ESCOLA**, conforme especificações e demais exigências contidas do anexo I.

1.2. Faz parte integrante deste instrumento o **TERMO DE REFERÊNCIA** e a **PROPOSTA COMERCIAL** apresentada pela **CONTRATADA** no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019**.

1.3. O Termo de Contrato **terá validade de 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO**



1

2.1 A Contratada instalará no local indicado pela Contratante. A entrega do objeto será feita após a emissão da **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** emitida pelas **SECRETARIA DA CULTURA**.

2.2. A Secretaria Municipal de Cultura terá o prazo de até **05 (cinco) DIAS ÚTEIS**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, para conferência e liberação do documento, onde será atestado pelo setor competente e encaminhado a Secretaria Municipal da fazenda para pagamento.

2.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, observado os endereços e quantidades dos serviços descritos no ANEXO I e em sua proposta comercial, que faz parte integrante deste edital.

2.4. A Secretaria Municipal da Cultura, através do setor competente, poderá recusar o serviço que está em desacordo com o pedido e as especificações constantes no **ANEXO I** e na proposta comercial, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

3.1. O preço certo unitário certo e ajustado para pagamento dos produtos são os constantes no (s) pedido (s) de Compra.

3.2. Os pagamentos serão efetuados ao representante da contratada, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria da licitante, ou, mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo no prazo **de 15 (QUINZE) dias**, contados da apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal expedida com base no parecer final emitido pelo Gestor de Contratos.

3.3. Para obtenção do parecer de que trata o subitem 3.2 a **CONTRATADA** deverá firmar requerimento próprio, instruído com documento comprobatório do tipo e relação das atividades realizadas no mês imediatamente anterior.

3.4. O parecer final do Gestor de Contratos será expedido no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

*Parágrafo primeiro: Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.*



*Parágrafo segundo: As partes acordam que o preço ajustado é fixo e irrevogável, não cabendo nenhuma solicitação de aditamento, posto que nele já está incluído os índices de reajuste financeiro de mercado, do período de 12 (doze) meses.*

3.5. O órgão gestor do contrato será a Secretaria Municipal de Gestão, através da Diretoria Municipal de Suprimentos.

3.6. O órgão fiscal da execução dos serviços do contrato será a Secretária Municipal de Saúde, por intermédio da diretoria de Gestão em saúde.

#### CLÁUSULA QUARTA- DO ATRASO NO PAGAMENTO

4.1. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 1,0% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC-Fipe, juros mensais no equivalente a 0,5%(meio por cento, tudo contado da data final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Este Instrumento de Contrato tem o valor de **R\$ 25.100,00 (vinte e cinco mil e cem reais)**, onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados através da dotação orçamentária: **Nº 02.14.02 13.392.0040.1.073 4.4.90.52.00 Ficha 350 V. 01**

5.2. O licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato.

5.3. Se a licitante vencedora não comparecer no prazo estipulado no subitem 5.2, para assinar o contrato, a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

5.4. Antes da celebração do contrato, a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha efetuará consulta ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), conforme disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522/2002.

5.5. Constitui condição para a assinatura do contrato, os seguintes documentos:



**CLÁUSULA SEXTA- DA NOTA DE EMPENHO**

6.1. A nota de empenho quando de sua expedição, deverá ser retirada na Secretaria Municipal da Fazenda.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e utilização dos equipamentos.

7.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

7.3. A CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

7.4. A CONTRATADA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

8.1. Quem, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.1.1. Constituem motivos para rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93, cabendo à **ADMINISTRAÇÃO** as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada Lei.

8.2. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;



1

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela *PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA*, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- d) Impedimento de contratar com a *PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA* e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. A sanção ou advertências de que trata a alínea “b” do item 8.2 será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado quaisquer transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Unidade Requisitante, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

8.4. A multa de que trata alínea “b” do subitem 8.2 será aplicada da seguinte forma:

- a) Nos casos de atraso na entrega do objeto ou na entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;
- b) Nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato;
- c) À licitante que pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura do contrato, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no certame;



d) Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo estipulado bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura do contrato, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

e) O valor da penalidade de multa terá como teto máximo o valor total do contrato atualizado, nos termos do artigo 412 do Código Civil.

8.5. As sanções de que trata o subitem 8.1 poderão ser aplicadas acompanhada de pena de multa prevista no subitem 8.2, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

8.5.1. Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do Contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro desta PREFEITURA, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.

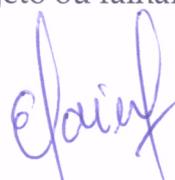
8.6. Ficará também suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela *PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA*, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a adjudicatária que, injustificadamente, deixar de assinar contrato.

8.6.1. Também ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela *PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA*, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente;

8.6.2. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

8.6.2.1. **06 (seis) meses** nos casos em que o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, que por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

8.6.2.2. **12 (doze) meses** nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;



8.6.2.3. **24 (vinte e quatro) meses** nos casos em que a licitante praticar quaisquer atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto licitado ou deixar de recolher aos cofres públicos municipais os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada.

8.7. Ficará impedida de contratar com a *PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA* e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- a) – Recusar-se a assinar o contrato;
- b) – Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) – Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) – Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- e) – Não mantiver a proposta de preço;
- f) – Comportar-se de modo inidôneo;
- g) – Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

8.8. A declaração de inidoneidade é consequência iminente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste contrato e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do contratado.

8.9. Encerrado o devido procedimento administrativo, no qual se concederá oportunidade do exercício de ampla defesa, constatada a falta da contratada, o prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de Franco da Rocha. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

8.10. A licitante e a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:



a) Comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;

b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

8.11. As multas e demais penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.12. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

8.12.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Diretor de Gestão de Suprimentos e protocolizados em dias úteis, das 10 às 16 horas, na Avenida Liberdade, 250, Centro, Franco da Rocha-SP.

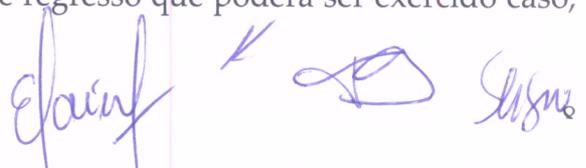
8.12.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

8.12.3. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 8.5. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

8.13. O futuro contrato poderá ser cancelado ou rescindido com base nos artigos 77 e 78 inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, desde que, haja conveniência e oportunidade para a Administração Pública, sendo a empresa cientificada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da intenção da Administração. Esse fato não gerará direito a indenizações ou ressarcimentos para qualquer das partes.

8.13.1. As partes acordam que todo acidente de trabalho será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE.

8.14. Se a empresa contratada for acionada judicialmente por seus funcionários, referente a débitos trabalhistas relativo ao futuro contrato, e o Município contratante for acionado de forma subsidiária ao pagamento dessas verbas, deverá a empresa pagar ao Município multa equivalente a 2% (dois) por cento, do valor da contratação, por ação judicial, ante a movimentação da máquina administrativa da Procuradoria do Município, sem que isso retire o direito de regresso que poderá ser exercido caso,



em virtude de condenação judicial, o Município venha a pagar qualquer quantia a funcionário ou terceirizado da empresa Contratada, quer seja isolada, solidária ou subsidiariamente.

8.14.1 A obrigação acima prevista perdurará durante o prazo de 05 (cinco) anos após o término do contrato, representando, excepcionalmente, hipótese de pós-eficácia contratual, considerando o prazo estabelecido no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.

8.14.2 Os valores referentes às penalidades pecuniárias indicadas no subitem 8.14 deverão ser recolhidos no prazo de 15 dias, em guia específica a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, destinado a Procuradoria-Geral do Município ou a Secretaria a ela vinculada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de Franco da Rocha. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. A Contratada somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial do objeto do contrato com a anuência prévia da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a subcontratação total do contrato e permitida a subcontratação de até 10% do objeto.

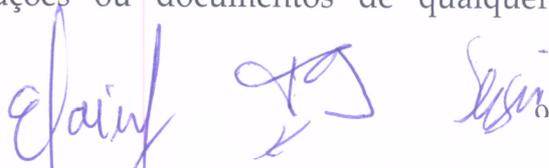
9.2 Em caso de subcontratação de outra empresa, a Contratada não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a Secretaria Municipal de Saúde, com total responsabilidade contratual.

9.3 É vedado à Contratada utilizar frota ou veículos abertos (todos os veículos devem ser fechados ou tipo baú). Qualquer procedimento alternativo não poderá ser adotado sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

9.4 A Contratada deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções e exigidos por legislação ou norma do trabalho específica.

9.5 Cabe à Contratada executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento.

9.6 A Contratada está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the right side of the page and several smaller ones at the bottom.

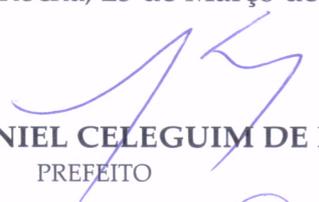
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

9.7 Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Contrato será competente o Fórum da sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

9.8. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Franco da Rocha, 25 de Março de 2019.



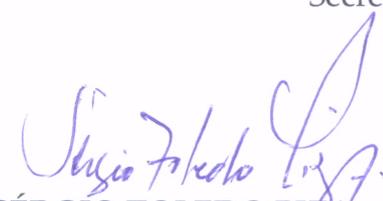
**FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**  
PREFEITO



**EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO**  
Secretário de Governo



**TAIANA GARCIA MENDES**  
Secretária De Cultura, Esporte E Lazer

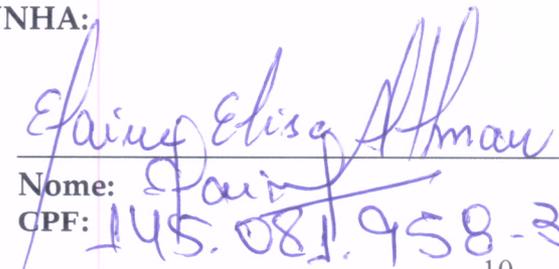


**SÉRGIO TOLEDO PIZA**  
BAN MAQ COM. E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA - EPP

**FISCAL/TESTEMUNHA:**



Nome: José Adilson Alves  
CPF: 350.369.088-30



Nome: Elaine Elisa Altman  
CPF: 145.081.958-30